



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

PARECER Nº 1119/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PLATAFORMA GIIG

Chamamento Público visando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com domicílio tributário no Município de Foz do Iguaçu/PR, para fins de prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos próprios públicos do Município, dos seguintes profissionais prestadores de serviços de: Pintura (Pintor), Alvenaria (Pedreiro), Manutenção de telhado (Telhadista), Carpintaria (Carpinteiro), Montagem de móveis (Marceneiro/Montador de Móveis), Aplicação de revestimentos (Azulejista), Jardinagem (Jardineiro), Roçada (Roçador), Varreção de calçadas, pátios, praças, ruas e afins (Varredor), Instalação e Manutenção Elétrica Predial (Eletricista); Manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias (Encanador), Manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização (Técnico de refrigeração) e Metalúrgico soldador (Soldador), para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta pela Diretoria de Licitações e Contratos, mediante parecer desta Procuradoria, acerca da contratação direta de fornecedor mediante credenciamento de interessados em fornecer prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos próprios públicos do Município, dos seguintes profissionais prestadores de serviços de: Pintura (Pintor), Alvenaria (Pedreiro), Manutenção de telhado (Telhadista), Carpintaria (Carpinteiro), Montagem de móveis (Marceneiro/Montador de Móveis), Aplicação de revestimentos (Azulejista), Jardinagem (Jardineiro), Roçada (Roçador), Varreção de calçadas, pátios, praças, ruas e afins (Varredor), Instalação e Manutenção Elétrica Predial (Eletricista); Manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias (Encanador), Manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização (Técnico de refrigeração) e Metalúrgico soldador (Soldador), para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR, o credenciamento está regulamentado no âmbito Municipal através do Decreto nº 31.946/2023 e será regido pelo art.79 e seguintes da Lei 14.133/2021, e normativas pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro, de anotar, que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque a Procuradoria não tem competência legal para examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive quanto a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos, cabendo ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Tendo em vista a análise preliminar do edital de credenciamento, onde restou exaurida a análise sobre a legalidade do procedimento, cumpre-me apenas a verificação da contratação direta, via inexistência de licitação.

O procedimento licitatório se justifica para garantir a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Todavia, o credenciamento via chamada pública já satisfaz a regra da isonomia, pois é aberto a todos os interessados, mediante o atendimento de requisitos e valores pré fixados. Estabelecidas tais premissas verifica-se ser caso de **inexistência de licitação**, uma vez que não há possibilidade de competição, portanto, inviável a licitação.

Com efeito, se a competição inexistente, não há que se falar em licitação. Ensina Jorge Ulisses Jacoby:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538).

No que respeita a previsão legal de contratações do tipo, o art. 74 da Lei 14.133/2021 prescreve que "*É inexigível a licitação quando inviável a competição*".

A inexigibilidade trata das hipóteses em que é **inviável a competição**. O raciocínio é o de que a licitação, em si, é um procedimento competitivo. Logo, se não há como promover uma competição, então não há licitação. Assim, torna-se inviável a licitação no caso de inexigibilidade, em vista de manifesta **inviabilidade de competição**, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação (por exemplo: se houver apenas um fornecedor).

A Lei de Licitações apresenta uma lista (um rol) de situações em que ocorre a inexigibilidade. É importante, na análise, entender que essa lista é meramente exemplificativa. Dessa maneira, o art. 74 que dispõe que a licitação será inexigível "em especial" em determinados casos.

A interpretação que cabe da norma é que "em especial" significa que serão apresentados os exemplos mais relevantes, que porém, não esgotam as possibilidades. Assim, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

Sobre o dispositivo:

Inexigibilidade de licitação: O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: **inviabilidade de competição**. O dispositivo contempla cinco hipóteses de inviabilidade, que são meramente exemplificativas; a relação que consta do dispositivo não é taxativa, podendo haver outras que se enquadrem no conceito de inviabilidade de competição. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, 1943-Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 35. ed. - [2. Reimp.] - Rio de Janeiro: Forense, 2022.)

Cumpra salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. [...] Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. Malheiros/2007. Pg.537)

Acrescenta-se que as hipóteses a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza ao final do caput a expressão **em especial**, cuja dicção, é evidente,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

admite outras hipóteses além das explicitamente indicadas. (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública, Zênite, pag. 47).

A redação do art. 74 da Lei 14.133/2021 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos referidos incisos. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, **2023**.)

A regulamentação municipal dada pelo Decreto nº 30.727/2022 dispõe no mesmo sentido: Art. 32. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **são exemplificativas**, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Acrescente-se, por fim, que a Chamada Pública a ser publicada estará aberta a **todos** interessados e o Edital **publicado** prevê os requisitos jurídicos e técnicos para o credenciamento.

Da análise documental, entendo que para os procedimentos de contratação devem ser formalizados individualmente com cada pessoa jurídica interessada, porém basta que a comissão especial de licitação competente ateste a regularidade da documentação de habilitação da instituição interessada e registro a apresentação documental em ata, de forma que, após atestado da comissão, pode a Diretoria de Licitações e Contratos proceder à formalização do instrumento com o interessado.

Acrescente-se, por fim que a Chamada Pública nº 004/2023 encontra-se aberta a **todos** interessados e o Edital **publicado** prevê os requisitos jurídicos e técnicos para o credenciamento.

Em tempo, sendo que a comissão especial de licitação atesta que a regularidade da documentação de habilitação da instituição interessada, é possível o prosseguimento do feito com a contratação do credenciado.

Portanto, ante a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, *caput* e IV da Lei nº 14.133/21, entendo que as contratações frutos do presente credenciamento são casos de inexigibilidade de licitação, posto que o Município se dispõe a contratar todos os interessados que preencham as condições da Chamada Pública, consoante atestado no processo pela comissão especialmente designada para esse fim.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, atendidas **previamente e integralmente a totalidade das recomendações supra**, mormente com a verificação de que a comissão especial de licitação atesta expressamente pela regularidade da documentação de habilitação do fornecedor, entendo pela possibilidade de posterior realização das contratações por inexigibilidade com



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

esteio no art. 74, *caput* e inc. IV da Lei nº 14.133/21, sendo que todas as contratações dali advindas deverão também fielmente atender as normas do Decreto Municipal nº 31.496/2023.

Em tempo, ressalto que a presente manifestação cinge-se a análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos administrativos ou de oportunidade e conveniência da gestão.

Em sendo favorável, observe-se a necessidade da publicação da contratação formalizada, individualmente para cada um dos interessados, em **dez dias no Portal Nacional de Licitações, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.**

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

WILLY
COSTA
DOLINSKI

Assinado de forma
digital por WILLY
COSTA DOLINSKI
Dados: 2023.10.25
12:10:36 -03'00'